

A Era Vargas e o Princípio Protetivo

Fernando Hoffmann^(*)

“Não me acusam, insultam; não me combatem, caluniam e não me dão o direito de defesa. Precisam sufocar a minha voz e impedir a minha ação, para que eu não continue a defender, como sempre defendi, o povo e principalmente os humildes. Sigo o destino que me é imposto. Depois de decênios de domínio e espoliação dos grupos econômicos e financeiros internacionais, fiz-me chefe de uma revolução e venci. Iniciei o trabalho de libertação e instaurei o regime de liberdade social. Tive de renunciar. Voltei ao Governo nos braços do povo. A campanha subterrânea dos grupos internacionais aliou-se à dos grupos nacionais revoltados contra o regime de garantia do trabalho. A lei de lucros extraordinários foi detida no Congresso. Contra a justiça da revisão do salário-mínimo se desencadearam os ódios. Quis criar a liberdade nacional na potencialização das nossas

^(*) Mestrando pela Universidade Federal do Paraná. Professor Substituto de Prática Trabalhista da Universidade Federal do Paraná. Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

riquezas através da Petrobrás, mal começa esta a funcionar, a onda de agitação se avoluma. A Eletrobrás foi obstaculizada até o desespero. Não querem que o trabalhador seja livre. Não querem que o povo seja independente” (trecho da carta-testamento de GETÚLIO VARGAS, escrita momentos antes de seu suicídio).

1. Introdução

Da leitura dos manuais de direito do trabalho e das obras que tratam de examinar os princípios que informam esta ciência no Brasil, é possível perceber, dentre tantas qualidades, pelo menos um defeito, qual seja, o de não abordar a intrincada questão das origens históricas do princípio protetivo.

Com efeito, preocupados com o que o discurso neoliberal reserva ao princípio da proteção e ao direito do trabalho (nesta ordem, necessariamente), os autores têm se preocupado com a aplicação e a interpretação desta diretriz principiológica no presente e no futuro, apenas, esquecendo-se de uma lição elementar de História, que é justamente estudar o passado para compreender a atualidade e melhor preparar o porvir.

Até se poderia explicar, jamais justificar, que os demais princípios que informam a ciência laboral não tivessem o seu passado investigado. O que não se pode admitir, explicar e, muito menos, justificar, de forma alguma, é que o princípio reitor do direito do trabalho, sempre o primeiro lembrado nos compêndios tradicionais de direito material, não tenha suas origens históricas examinadas a contento.

É bem verdade que alguns autores se preocupam com a leitura histórica do princípio protetivo, mas não no contexto brasileiro, e sim, sob a ótica do direito comparado⁽¹⁾, o que também é válido, mas não satisfaz plenamente a necessidade de enfrentamento do tema a partir dos problemas vivenciados em nosso passado, renovados no presente e temidos no futuro.

Mas, como se pode perceber pelo título desta investigação científica, busca-se retomar apenas um dos aspectos históricos – provavelmente o mais importante⁽²⁾ – na criação e no desenvolvimento do princípio protetivo no Brasil.

Por certo, não se pretende esgotar o conteúdo histórico da origem do protecionismo no direito do trabalho brasileiro, mas, especificamente, uma de suas raízes, que é justamente a atuação de GETÚLIO VARGAS à frente do Governo por quase 19 anos.

Ninguém discute que o “pai dos pobres” contribuiu em muito para a formação da estrutura hodiernamente apresentada pela ciência laboral no Brasil. Também é fora de dúvida que o “maior líder populista brasileiro” atuou de forma direta e decisiva na delineação do modelo sindical até hoje vigente. Enfim, “aquele velhinho cujo sorriso fazia a gente trabalhar” uniu-se à classe trabalhadora de tal forma que foram e são inevitáveis as conclusões, talvez apressadas, no sentido de que o notável estadista foi o único responsável pela proteção da classe trabalhadora⁽³⁾.

⁽¹⁾ Neste sentido, veja-se a bem articulada obra de Luiz de Pinho Pedreira da SILVA, intitulada. *Principiologia do direito do trabalho*.

⁽²⁾ Não se pode esquecer, também, dos intensos reflexos causados pela influência da doutrina social da Igreja Católica.

⁽³⁾ Olvidam vários autores que a história da luta dos trabalhadores brasileiros por suas conquistas sociais confunde-se com a própria história da domesticação do proletariado.

Nas linhas que seguem, buscar-se-á, num primeiro momento, justificar a relevância da matéria em análise para, após, perquirir a influência da era Vargas no processo de concepção e desenvolvimento do princípio da proteção.

2. Importância do tema

Revela-se extremamente importante e pertinente a abordagem do tema em comento na exata medida em que os arautos do neoliberalismo não se cansam de condenar direta e exaustivamente a era Vargas pelas legislações trabalhista e sindical ora vigentes e, digamos, desinteressantes à realidade por eles perseguida.

Ora, se é verdade que, como diz Américo Plá RODRIGUEZ, *“historicamente, o Direito do Trabalho surgiu como consequência de que a liberdade contrato entre pessoas com poder e capacidade econômica desiguais conduzia a diferentes formas de exploração”* e que *“o legislador não pode mais manter a ficção de igualdade existente entre as partes do contrato de trabalho e inclinou-se para uma compensação dessa desigualdade econômica desfavorável ao trabalhador com uma proteção jurídica a ele favorável”*, não se pode negar a relevância da matéria em exame⁽⁴⁾.

Nas palavras de Francisco Meton Marques de LIMA: *“Segundo os opositores da interpretação especial do Direito do Trabalho, os princípios in dubio pro operário e da norma mais favorável e outros tiveram importância na época em que o Direito do Trabalho ainda estava em formação, com regulamentações incompletas dos seus institutos, quando imperava no meio jurídico a preferência pelos métodos da exegese e da dogmática”*⁵⁾.

⁽⁴⁾ *Princípios de direito do trabalho*, p. 30.

⁽⁵⁾ In MARQUES DE LIMA, Francisco Meton. *Os princípios de direito do trabalho na lei e na jurisprudência*. p. 193.

É óbvio que as críticas feitas ao passado certamente dirigem-se ao presente e visam preparar um futuro melhor; melhor para uma minoria cada vez menor, é claro e com o perdão da língua portuguesa.

E é esta conotação que ainda não foi apreendida pela grande maioria dos juslaboralistas que se prestam ao exame das normas principiológicas, pois sequer descrevem o passado do direito do trabalho, quanto mais o analisam, de forma a assimilar completamente o conteúdo de tais diretrizes e aplicá-las na atualidade desafiante que se nos apresenta.

O resultado não poderia ser outro: o distanciamento das ciências da Economia e do Direito, em prejuízo deste e, o que é pior, respaldado pela História, ainda que de forma indevida, assim pensamos.

Poucos não são aqueles que erguem a voz ou, o que é pior e talvez mais eficaz, agem de forma sorrateira com o intuito de quebrar a viga mestra que sustenta o direito do trabalho pátrio, que é justamente o princípio da proteção do trabalhador hipossuficiente.

Novidade alguma há nisto, mas não se pode dizer o mesmo da contradição, pois, num dado momento histórico da era Vargas, a “doação” da legislação social (antiga denominação empregada para mencionar as legislações trabalhista, previdenciária e sindical) serviu de instrumento de controle da classe trabalhadora e de manutenção do poder da classe então governante, sendo hoje possível perceber inúmeras tentativas de restauração das plenas liberdade e autonomia contratuais entre empregados e empregadores.

Portanto, antes de afirmarem que o direito do trabalho foi uma dádiva concedida por políticos semi-deuses, que a outorga da legislação trabalhista traduziu uma antecipação da

classe dominante em face de eventuais movimentos trabalhistas revolucionários e que o modelo sindical significou o fortalecimento ilimitado dos trabalhadores, devem os operadores desta ciência jurídica, sobretudo os doutrinadores, perquirirem a exata motivação que resultou na realidade que hoje é vivenciada no Brasil.

Isto não significa dizer que o viés histórico seja o único fator determinante da correta interpretação do princípio da proteção. Mas, sem dúvida alguma, a análise histórica presta-se ao combate daqueles argumentos contra o protecionismo e o próprio direito do trabalho, normalmente encontrados nas entrelinhas e notas de rodapé, quando não nos próprios editoriais de jornais.

Por último, irônico registrar que o fim da era Vargas foi anunciado em diversas oportunidades: em 1945, quando do fim do Estado novo; em 1964, quando da tomada do poder pelos militares; e, até mesmo, em 1994, quando o então Senador Fernando Henrique Cardoso despediu-se da Casa Legislativa com um discurso de ruptura com aquela época, cuja herança estaria obstaculizando o desenvolvimento da sociedade.

3. A era Vargas

Instaurada com a Revolução de 1930, que afastou do poder a oligarquia cafeeira, divide-se a primeira fase da era Vargas em três períodos distintos e bem delineados: o Governo Provisório (1930-1934), o Governo Constitucional (1934-1937) e o Estado Novo (1937-1945). A segunda fase é caracterizada pelo retorno do estadista ao poder pelos “braços do povo”, através das eleições diretas em 1950, tendo como marco final o ano de 1954, com a morte através de um tiro no peito.

O primeiro período do governo de Getúlio Vargas iniciou-se com o movimento armado de 1930, que derrubou o

governo de Washington Luís e pôs fim à chamada República Velha e terminou com a eleição do político gaúcho para Presidente em 1934, pela Assembléia Nacional Constituinte.

Em 1937, Vargas assumiu a chefia do governo ditatorial, do qual foi deposto em 1945, tendo retornado ao poder pelo voto direto em 1950. Sua trajetória política foi encerrada em 24 de agosto de 1954, quando resolveu uma crise político-militar colocando fim à própria vida.

Considerando-se o aspecto político, em seu longo tempo de permanência no poder, o mais extenso da história dos presidentes brasileiros, Getúlio Vargas modificou radicalmente a estrutura e o escopo do Estado, que passou a atuar em setores da sociedade até então mantidos à margem da esfera de atuação do governo. Diz-se que, com Vargas, consolidou-se a crença de que a solução dos problemas brasileiros adviria do Estado e pelo Estado.

E, na esfera da economia, a era Vargas caracterizou-se pelo desenvolvimento industrial aliado ao reerguimento da agricultura, sempre presentes o intervencionismo do Estado e a proteção ao mercado interno.

Enfim, no campo social, que nos interessa sobremaneira, é nítida a intervenção estatal na regulação do conflito entre capital e trabalho desde o Governo Provisório, a partir de 1930, com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a promulgação da base da legislação trabalhista, posteriormente unificada na CLT, através da asseguaração à classe trabalhadora dos seguintes direitos, dentre outros: salário mínimo, jornada de 8 horas diárias e 48 semanais, adicional de horas extras, remuneração das férias, estabilidade, greve, dois terços de trabalhadores brasileiros, igualdade salarial para ambos os sexos, sindicalização, pagamento das férias.

4. A revolução de 1930 e a legislação social

Se na atualidade ainda há dúvidas se a era Vargas acabou ou não, o mesmo não se verifica quanto ao marco histórico cravado pela Revolução de 1930, que afastou do poder a oligarquia agrário-comercial que dominou o poder no Brasil por quatro séculos.

Antes do movimento revolucionário, as relações entre operariado e patronato não se encontravam juridicamente sistematizadas. Os conflitos de interesses individuais e coletivos eram, na medida do possível, solucionados por princípios do direito privado, atuando o Estado como mero espectador imparcial, apenas observando o funcionamento da justiça comum, que se resumia a assegurar iguais condições às partes.

Por óbvio, tal igualdade não se sustentava, revelando-se mera ficção legal, em função da morosidade da máquina judiciária, do elevado custo dos processos judiciais e da ausência de um sistema processual especial. O direito do trabalhador era um mito⁽⁶⁾.

Antes do Governo Provisório, o Estado oligárquico e liberal era marcado pela atuação restritiva às inovações legislativas e às pressões do movimento operário.

É bem verdade que na Primeira República existiram normas de legislação social, mas não sistematizadas em um ordenamento jurídico e efetivadas através de um processo do trabalho, tal como se verificou somente a partir de 1930⁽⁷⁾.

⁽⁶⁾ *Palavras de Simon SCHWARTZMAN, contidas na obra intitulada Estado Novo, um Auto-retrato, p. 328.*

⁽⁷⁾ *Como exemplo, as leis de acidentes de trabalho e das caixas, promulgadas nos anos de 1919 e 1923, respectivamente, as quais simplesmente não eram cumpridas pelos empregadores até 1930, fato este conhecimento do governo, inclusive.*

E, após 1930, a questão social tornou-se tema de acalorados debates no seio da sociedade, passando o Estado a incorporar tais preocupações em seu aparelhamento e a regulamentar as relações entre capital e trabalho.

Não mais tratada como mero “caso de polícia”, a questão social passou a ser encarada como uma realidade inerente às sociedades modernas, realidade esta revelada pela organização de associações representativas dos interesses profissionais, pela administração pública eqüidistante do capital e do trabalho, pelo discurso de colaboração (não mais luta) entre classes, pela diversificação das atividades econômicas (notadamente o modo de produção industrial) e pelo fomento da indústria nacional.

Neste sentido, veja-se um trecho do discurso proferido por Lindolfo Collor, primeiro Ministro do Trabalho, da Indústria e Comércio da era Vargas⁽⁸⁾, dirigido aos representantes das Associações Operárias do Rio de Janeiro, publicado no Jornal O GLOBO, em 24.01.31:

“A revolução foi feita, antes de tudo, para garantir a liberdade de consciência do povo brasileiro. No que se refere às classes trabalhadoras, não basta, porém, que se lhes reconheça essa liberdade, não como favor, mas como direito. A consciência econômica dos direitos do proletariado brasileiro não se poderá afirmar nem exprimir dentro da dolorosa desordem em que a revolução encontrou as relações entre os que dão e os que recebem trabalho. Neste particular, é a do Brasil, na verdade uma situação de completa desordem. A mentalidade da revolução brasileira não limita o conceito da ordem às aparências exteriores do fenômeno social, nem tão-somente às suas

⁽⁸⁾ *Tal sua importância para o Governo Vargas, o Ministério do Trabalho, da Indústria e Comércio era chamado o “Ministério da Revolução”.*

características materiais e ao seu alcance imediato de falta de luta⁽⁹⁾.

Daí se pode concluir que a análise histórica da política social brasileira revela que as legislações trabalhista, previdenciária e sindical foram incrementadas justamente nos períodos de domínio dos governos autoritários.

5. A proteção ao trabalhador

Através do decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930, foi instituído o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, órgão que se incumbiu de disciplinar a aplicação das leis trabalhistas em dois grupos: o primeiro, formado de regras referentes à organização do trabalho e, o segundo, de normas protecionistas do trabalhador⁽¹⁰⁾. Este grupo, que nos interessa sobremaneira, contava com as seguintes diretrizes:

A. admissão obrigatória de 2/3, no mínimo, de brasileiros natos nos estabelecimentos que contarem com um quadro de pessoal composto de mais de cinco empregados;

B. nacionalização da Marinha Mercante;

C. duração do trabalho fixada, normalmente, em 8 horas e, em casos especiais, em menor tempo com a garantia do repouso dominical e das férias remuneradas de 15 dias em cada ano;

D. convenções coletivas de trabalho;

E. identificação e registro profissionais;

⁽⁹⁾ *A revolução de 30: textos e documentos*, p. 298.

⁽¹⁰⁾ *Classificação fornecida por Simon SCHWARTZMAN, obra citada*, p. 330.

F. estabilidade no emprego depois de 10 anos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento e indenização por despedida injusta, correspondente a um mês de salário por ano de trabalho;

G. regulamentação das condições dos locais de trabalho, com disposições especiais sobre o trabalho dos menores de 18 anos e das mulheres;

H. repouso remunerado à gestante de quatro semanas antes e depois do parto;

I. indenização por acidentes de trabalho e moléstias profissionais, à base de seguro obrigatoriamente feito pelos empregadores;

J. instituição de salário mínimo;

K. refeitório para operários; e

L. ensino profissional nos estabelecimentos industriais.

Pela primeira vez, o ordenamento constitucional pátrio assegurou o tratamento protetivo aos trabalhadores. Constava do artigo 121 da Constituição de 1934 que *“a lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a protecção social do trabalhador e os interesses econômicos do paiz”* e, de seu § 1º, que *“a legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que collimem melhorar as condições do trabalhador”*.

Nem mesmo na Constituição de 1937 deixou de existir o protecionismo, disciplinando o artigo 136 que *“o trabalho é um dever social. O trabalho intelectual, técnico e manual tem*

direito à proteção e solicitude especiais do Estado. A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitui um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa”.

Deve-se ressaltar, contudo, que o discurso protecionista não foi assimilado ao longo dos tempos pelo Governo Getulista. Desde a criação do Ministério do Trabalho, da Indústria e Comércio já se falava nas desigualdades sócio-econômicas existentes entre o proletariado e o empresariado e na necessidade de sua nivelção através da criação de outras desigualdades, de caráter jurídico:

“Porque, na verdade, o aspecto econômico por forma alguma pode ser considerado o exclusivo na solução de tais problemas. Pelo contrário, ao fator econômico sobreleva em importância a necessidade de justiça social. Examinemos com olhos humanos as condições do trabalho no Brasil e concluiremos que o operariado brasileiro merece e requer a nossa assistência e proteção em vários e vários capítulos. Onde, por muitas regiões, a garantia de salários dignos e remuneradores? Onde a proteção indispensável a todo esforço humano? Onde a regularização do trabalho de mulheres, de adultos e menores? Onde os seguros sociais, as aposentadorias, as casas higiênicas e baratas, as escolas, os recreios, para não falar senão naquilo que todo homem deve ter direito como tem direito ao sol?”⁽¹¹⁾.

Assim sendo, além de assegurar os direitos trabalhistas, tratou o Governo Provisório de incentivar e fiscalizar o cumprimento da legislação social, tendo como instrumento o novel Ministério do Trabalho, da Indústria e Comércio. O incentivo

⁽¹¹⁾ *Discurso de posse do Ministro Lindolfo Collor, proferido em dezembro de 1930. In A segunda república (1930-1937), de Edgard CARONE, p. 223.*

deu-se através da maciça propaganda governamental e da convocação oficial do empresariado a observar as novas leis, de modo a colaborar com o desenvolvimento da ordem social e econômica e incrementar o processo produtivo. E a fiscalização foi operacionalizada através de diversos recursos, destacando-se, neste particular, a Carteira de Trabalho e Previdência Social e as Inspetorias do Trabalho.

Pertinente citar, também a respeito da proteção social, a obra Raymundo FAORO, que bem traduz o pensamento dos governantes daquela época:

“Nenhuma lei ou nenhum compromisso internacional, recomendado no Tratado de Versalhes, se aplicava no país. O proletariado urbano e rural precisava de “dispositivos tutelares”, com argumento de gume cortante: “Se o nosso protecionismo favorece os industriais, em proveito da fortuna privada, corre-nos, também, o dever de acudir ao proletariado, com medidas que lhe assegurem relativo conforto e estabilidade e o amparem nas doenças como na velhice”. A indústria só existe pelo protecionismo, o café pelo amparo governamental – o Estado é o centro da economia, que a tutela e a dirige. O proletariado, um dos elementos desse favorecimento oficial, mas desdenhado pelo governo, merece, em conseqüência, igual atenção. A perspectiva está francamente mudada, com o abandono do louvor insincero à iniciativa particular, na verdade obra do fomento estatal”⁽¹²⁾.

Por óbvio, o protecionismo não agradou aos detentores do capital⁽¹³⁾. Em interessantíssimo documento

⁽¹²⁾ *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*, p. 317.

⁽¹³⁾ *Pertinente a transcrição de trecho do discurso de posse do Ministro do Trabalho Lindolfo COLLOR: “Enquanto o Estado força uma situação, impondo as leis para evitar conflitos sociais, a burguesia olha com desconfiança todas estas medidas. As*

produzido entre 1930 e 1932, cuja autoria foi atribuída a um Centro de Indústrias do Rio Grande do Sul, demonstrou o empresariado sua revolta com a incipiente legislação social:

“As leis que têm determinações complexas, tornam-se de execução difícil, nem sempre estão ao alcance da compreensão de todos aqueles que as têm de obedecer, daí decorrendo não serem as suas determinações cumpridas integralmente por todos, ocasionando prejuízos aos que as cumprem.

(omissis) ...;

Preocupado, o empregador, com múltiplos e relevantes assuntos pertinentes à marcha dos seus negócios, incorrerá, involuntariamente, na inobservância de preceitos legais desse gênero, onerando-se com penalidades e antipatizando-se com a própria lei”⁽¹⁴⁾.

Analisando os frágeis e inusitados comentários feitos pelo patronato sobre a nova regulamentação das férias, pode-se facilmente perceber o tradicionalismo e a tentativa de manutenção do *status quo*⁽¹⁵⁾.

associações de classe, em todos os Estados, protestam contra o que chamam de “arbitrio” do poder, esquecendo que este poder os está protegendo. É o antagonismo entre ação estatal e interesse privado que mostra o sentido reformador dos novos grupos do poder, espírito que só vai impor-se durante o Estado novo”. Obra de Edgard CARONE, já citada, p. 231.

⁽¹⁴⁾ *A revolução de 30: textos e documentos.*, p. 291.

⁽¹⁵⁾ *“E temos, também, a lei de férias! Discutida sob todos os aspectos, nunca foi cumprida por todos os interessados, como jamais o será, apesar das elevadas multas, recentemente introduzidas para aqueles que deixarem de obedecê-la. A lei de férias no Brasil é um aleijão! Muitas reformas foram nela introduzidas, e a última supera todas as outras em exagero. Parece incrível que um operário que trabalhou apenas 150 dias em*

Contudo, não se pode negar, ao contrário do que muitos pensam, que a burguesia não atuou somente no sentido de inviabilizar a implementação da legislação social, mas também com o fito de moldar as iniciativas e os projetos legislativos conforme os seus interesses⁽¹⁶⁾.

Uma nova relação entre o Estado e os detentores do poder econômico foi inaugurada. Se de um lado o governo atuou de forma firme e decidida pelo fortalecimento e pela expansão da legislação social, de outro é inegável que o patronato passou a influenciar o poder público na confecção das novas leis.

Os atritos entre o empresariado e o Estado revelam, seguramente, a aproximação entre os dois atores e antigos parceiros sociais.

um ano, tenha adquirido direito a essa recompensa! O operário que só trabalhou 150 dias em um ano, quando o estabelecimento funcionou os 12 meses – deu, indiscutivelmente, prejuízo ao seu patrão. A fêria deveria ser o prêmio da sua assiduidade ao trabalho, a ela só fazendo jus o operário dedicado e esforçado. Essa lei foi revogada. Mas ficou, nessa ato, determinado que as férias correspondentes ao ano de 1930, sejam concedidas. Até então não havia sido cumprida essa lei. Qual a vantagem de se abrir esse precedente, quando se procura criar nova lei que trará maiores vantagens aos operários, como sejam: - assistência médica e hospitalar, amparo à velhice, etc.? Não seria mais fácil e mais prático cancelarmos de uma vez por todas uma lei que reconhecemos inaplicável durante vários anos de tentativas para a sua execução, do que querermos primeiramente forçar o seu cumprimento, abrindo, assim, um perigoso precedente? Qual o meio de fiscalização que será exercido pelo governo, para que essa lei seja cumprida por ambas as partes interessadas que são: - patrão e operário? Ao patrão serão aplicadas pesadas multas pela sua inobservância. E ao operário?”. In obra citada, p. 293.

⁽¹⁶⁾ Não se esqueça o Ministério do Trabalho, da Indústria e Comércio.

Muito embora vários setores da indústria considerassem a política social estatal apenas uma despropositada obra de caridade, outros tantos não conseguiam negar seu contentamento com o controle do movimento operário e a diminuição dos riscos de um intenso atrito social.

Isto fica nítido com a constatação de que o empresariado conseguiu fazer valer seus interesses em algumas leis, dentre elas: a da autorização do trabalho dos menores em estabelecimentos onde trabalhavam seus familiares; a da mesma jornada diária de 8 horas de trabalho para menores e adultos; e a da possibilidade de prorrogação da jornada diária de trabalho por mais duas horas além do limite legal.

Pode-se concluir, portanto, que o empresariado sempre reagiu, de uma forma ou de outra, às pressões do operariado e à crescente intervenção do Estado nas relações travadas entre capital e trabalho. Mesmo não impedindo a regulamentação de um instituto referente ao conflito interclassial, o patronato conseguia, ao menos, restringi-lo e adequá-lo aos seus interesses⁽¹⁷⁾.

6. O mito da doação

Confundidas outrora como diretrizes anarquistas ou comunistas, as reivindicações do operariado brasileiro não tinham atingido o reconhecimento da sociedade e do poder público antes de 1930, sendo encaradas como ameaçadoras da ordem pública:

“O objetivo maior da política social do pós-30 expressava-se, assim, pela desmobilização do movimento operário – o que garantia um ambiente de paz social e colaboração entre as classes, altamente compensador da ótica do patronato. Se efetivamente o cumprimento da legislação

⁽¹⁷⁾ *Partilha-se, aqui, do pensamento de Ângela Maria de Castro GOMES, in obra citada, p. 297.*

social significava custos econômicos e até algumas derrotas políticas, o saldo da junção entre legislação trabalhista e sindical era sem dúvida favorável ao empresariado, particularmente se considerarmos o tratamento diferencial conseguido por suas organizações associativas⁽¹⁸⁾.

De tal sorte, a manutenção do poder estatal somente foi possível pela disciplina social e jurídica do proletariado, através da fixação de seus direitos sociais e de seu direcionamento governamental.

O conflito originário entre capital e trabalho nem havia aflorado e já fora transferido para o seio do aparato estatal, assegurador da paz social através da coerção e da repressão aos movimentos trabalhistas⁽²⁰⁾.

Logo, no Brasil, a legislação trabalhista antecedeu a massificação do trabalho assalariado, ao contrário do que verificado na quase totalidade do continente europeu ocidental.

⁽¹⁸⁾ *Cita Raymundo FAORO o pensamento de um deputado, que representava a ideologia da época: “O trabalho, em sua origem, nos seus inícios foi escravo e só pela evolução natural da sociedade humana tornou-se livre. Que mais pode aspirar? ... Com a capa de reivindicações o que se quer de fato é o gozo, o luxo ...”. Obra citada, p. 348.*

⁽²⁰⁾ *“Ao nível jurídico-político, dada a inexistência de meios institucionais e de soluções legislativas para a consideração dos problemas operários, a política do Estado em face da classe operária era quase limitada à repressão policial, o que muita vez levou a revolta do proletariado industrial ser um protesto contra essa repressão e exploração, e menos resultado de táticas precisas de uma análise concreta. A violência verbal das plataformas operárias, pelo menos no período de resistência, não se situava no quadro de uma ação global...”. Paulo Sérgio PINHEIRO, apud Vamireh CHACON, in História dos partidos brasileiros: discurso e práxis dos seus programas, p. 125.*

Neste sentido, válido o registro de Adalberto Moreira CARDOSO:

“Vargas montou seu projeto desenvolvimentista a partir de uma idéia de Estado forte, centralizador e empreendedor, capaz de patrocinar a industrialização acelerada. Essa idéia tinha como contrapartida, no plano social, o controle das demandas do operariado industrial emergente. É isso que nos interessa aqui. Dois expedientes regulatórios foram usados com esse intuito: de um lado, aperfeiçoou-se progressivamente a legislação trabalhista por atos de cúpula, baseados na legislação social e trabalhista dos países capitalistas ocidentais; de outro lado, regulou-se à minúcia o associacionismo operário e capitalista, tornando-o fortemente dependente da burocracia estatal e independente dos associados: o imposto sindical, como garantia legal assegurada pelo Estado, dava autonomia financeira aos sindicatos. Tudo isso emoldurado pela ideologia da paz social, isto é, do imperativo da convivência pacífica entre capital e trabalho como base de desenvolvimento”⁽²¹⁾.

Ora, como o regime instaurado por Getúlio Vargas em 1930, através de um golpe político-militar, não possuía legitimidade, tratou-se de realizar intensa propaganda política e cultural sobre a necessidade histórica do novo governo.

Além disto, o Estado Novo tornou-se para os operários um novo centro produtor de bens, com a finalidade de obter sua aceitação e consentimento ao regime político, através de uma política pública direcionada exclusivamente à classe trabalhadora, inaugurando, destarte, uma nova fase entre as relações do operariado com o Estado como jamais fora vista em solo brasileiro.

⁽²¹⁾ *Sindicatos, trabalhadores e a coqueluche neoliberal: a era Vargas acabou?*, p. 28.

Segundo Jorge Luiz FERREIRA⁽²²⁾, num cenário que teve como pano de fundo um mercado de trabalho muito restrito, marcado pela falta de oportunidades, pela insegurança nos empregos e pelos baixos salários, Getúlio Vargas acenou à população brasileira com o discurso da redução das dificuldades, com o reconhecimento dos trabalhadores como atores sociais e políticos legítimos e com uma legislação protetora e asseguradora de direitos, aspectos estes tidos como ideais de justiça pelo próprio operariado:

“Com base na formulação de uma legislação social e trabalhista, fundamentada na “ideologia da outorga” e na valorização do trabalhador como socialmente necessário, elevando-o à condição de cidadão, o Estado teceu sua auto-imagem, induzindo os trabalhadores a identificarem-no como o guardião de seus interesses materiais e simbólicos. Os ecos dessa bem-sucedida política ainda hoje estão presentes nas pesquisas que procuram resgatar a memória popular do período, cujos resultados apresentam uma visão positiva de Vargas e de suas realizações”.

Na linha de raciocínio do autor mencionado, somente foi possível a construção do pacto entre o povo e Getúlio Vargas a partir das realizações que afetaram a vida material dos trabalhadores, apresentando-se como único instrumento de superação da pobreza a valorização do trabalho, assim entendido não só como um direito individual, mas também como um dever social, através do qual o operário alcançaria a condição de cidadão.

Em Vargas, portanto, cidadania e trabalho tornaram-se expressões complementares, não sendo aquela atingida, contudo, pelos empregados não sindicalizados, desempregados,

⁽²²⁾ *Trabalhadores do Brasil: o imaginário do povo*, p. 22.

subempregados e camponeses, estes considerados os grandes ausentes do Estado Vargasista⁽²³⁾.

Mas, além deste aspecto negativo do trabalhismo, outro há e, talvez, ainda pior, constatado por Jorge Luiz FERREIRA, após analisar uma das milhares de cartas enviadas à Secretaria da Presidência da República nas décadas de 30 e 40, de autoria de Ângela de Castro GOMES:

“Para Ângela de Castro Gomes, se a bibliografia reconhece a importância do trabalhismo e o papel do Estado na construção da identidade da classe trabalhadora, ao mesmo tempo apresenta uma avaliação negativa de seus resultados: com a atuação estatal, teria ocorrido uma interrupção no natural processo de formação de uma consciência política que se desenvolvia desde a Primeira República, sob a égide dos próprios trabalhadores. A intervenção estatal, assim, teria produzido uma identidade “de fora”, cooptando os trabalhadores, submetendo-os a líderes estranhos ao seu meio, subordinando-os a interesses que não eram seus e incapacitando-os para qualquer iniciativa autônoma”⁽²⁴⁾.

⁽²³⁾ “Este novo setor da classe baixa, constituído fundamentalmente pelos operários industriais, além de gozar de um padrão de vida superior ao dos camponeses, de poder ter melhor alimentação, mais saúde e melhor educação, veio apresentar uma diferença fundamental de caráter político em relação ao setor tradicional, formado de trabalhadores rurais. Enquanto estes jamais tiveram participação política, sendo sempre completamente dominados e controlados pelos “coronéis” do interior, os operários industriais vão-se constituindo pouco a pouco um grupo relativamente organizado, participante, e com razoável poder de reivindicação”. PEREIRA, Luiz C. Bresser. *Desenvolvimento e crise no Brasil*. São Paulo, p. 80.

⁽²⁴⁾ *Obra citada*, p. 41/42.

Em outras palavras, houve a troca da legislação social pela obediência política, *“a classe trabalhadora “obedeceu”, se por obediência política ficar entendido reconhecimento de interesses e a necessidade de retribuição”*, ou seja, havia *“... uma troca orientada por uma lógica que combinava os ganhos materiais com os ganhos simbólicos da reciprocidade, sendo esta segunda dimensão que funcionava como instrumento integrador de todo o pacto”*.

Outro não é o entendimento de Adalberto PARANHOS, exposto na obra *Dialética da dominação: dominação ideológica e consciência de classe*, onde atribui a ampla manipulação ideológica das classes populares ao atendimento de certas aspirações, notadamente a progressiva implantação da legislação trabalhista, o mito da doação confeccionado pela ideologia do trabalhismo como se fosse *“uma dádiva caída dos céus getulistas sobre a cabeça dos trabalhadores brasileiros”*.

Na mesma linha de raciocínio, aponta Ângela Maria de Castro GOMES, a mesma pessoa que enviou a correspondência examinada por Jorge Luiz FERREIRA e citada anteriormente, que:

“Este ponto é de particular importância, já que nos permite perceber não só a falácia dos argumentos que procuram conceituar a política social, fundamentalmente, como uma política benevolente de “doações” do Estado aos trabalhadores, como também a dimensão de resposta repressiva e ideológica que caracteriza o complexo instrumento da legislação social.

Tal linha de reflexão é essencial quando nos propomos a analisar as relações entre empresariado e legislação social. Isto porque, até certo ponto é bem pouco explicativo afirmar que, se um Estado capitalista encarrega-se de intervir no mercado de trabalho para solucionar certos problemas

econômicos e sociais, ele não o faz à revelia dos interesses das classes dominantes, ou seja, contrariando a todos os interesses das classes dominantes, ou seja, contrariando a todos os interesses de todas as frações de classe burguesa. Esta constatação, portanto, não deve constituir um ponto de chegada para o exame das questões políticas vinculadas aos problemas da regulamentação do trabalho da ótica do patronato, mas sim um ponto de partida⁽²⁵⁾.

A política social é um exemplo de como o exercício do poder, notadamente o estatal, não pode ser visualizado como um fenômeno de dominação completa e homogênea de uma classe sobre outra. De um lado, a política social desvela o controle estatal das pressões da classe popular; de outro, a resposta às reivindicações do operariado⁽²⁶⁾.

O fenômeno da criação e da consolidação da política social brasileira deve ser examinado como uma questão tripartida, na qual se verificou a contraposição dos interesses da burguesia e do operariado e onde foi possível apurar o crescente

⁽²⁵⁾ *A revolução de 30: seminário realizado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas, p. 274.*

⁽²⁶⁾ *A propósito, válido o seguinte registro: “Por conseguinte, a elaboração de uma política social – no que se refere às relações classes sociais – Estado – é reveladora de uma dupla dimensão. A dimensão da violência, da repressão física e simbólica das massas pelo Estado, que assegura o processo de acumulação do capital apesar dos prejuízos econômicos e da reação política imediata da burguesia. E a dimensão da formação de um certo “consenso político” entre classes dominantes e dominadas que, se tem fundamentos em propaganda ideológica, tem bases não pouco sólidas em concessões materiais às pressões das massas trabalhadoras. A política social não pode ser compreendida nem como uma farsa de pura manipulação, nem como uma realização benevolente de um Estado de bem-estar social, neutro e árbitro de classes”. In obra citada, p. 275/276.*

poder do Estado sobre a sociedade, segundo a intensidade da intervenção que se realizou.

Como já examinado anteriormente, na sociedade brasileira pós-30 é possível observar a preocupação do empresariado não só quanto ao movimento operário, solucionado quase que integralmente pela intervenção estatal, que proporcionou o controle da classe trabalhadora e o acúmulo de capital, mas também quanto à interferência do Estado na economia, afetando diretamente o funcionamento das próprias empresas.

Assim sendo, tanto a legislação trabalhista como a sindical não são suficientes a desvelar o processo de evolução da política social no Brasil. Tal finalidade somente pode ser atingida a partir da análise do desempenho das classes trabalhadora e burguesa no confronto interclassial e da capacidade de pressionarem os governantes na defesa de seus respectivos interesses.

Da análise das principais metas de Getúlio Vargas para a área social - extirpar os males dos governos passados e implantar um programa de desenvolvimento para o país – pode-se extrair a conclusão do parágrafo anterior:

“Com uma política de governo dirigida aos trabalhadores urbanos, Getúlio Vargas tinha como objetivo, de um lado, atrair o apoio dessa classe, antecipando-se às suas reivindicações, e, de outro, incorporar à órbita estatal o esforço de organização operária, afastando a probabilidade de surgirem sindicatos independentes”⁽²⁷⁾.

Assumido o discurso que pregava a “colaboração de classes”, tratou o Ministério do Trabalho, da Indústria e Comércio de elaborar o esboço do direito sindical, outro elemento

⁽²⁷⁾ CALDEIRA, Jorge, et al. *Viagem pela História do Brasil*, p. 266.

fundamental para compreensão do conteúdo histórico do discurso protecionista.

E Vargas inspirou-se, para regradar o sindicalismo, no positivismo de Augusto Comte, que já norteava a política trabalhista do Rio Grande do Sul, do Uruguai e da Argentina. Segundo a exposição de motivos confeccionada por Lindolfo Collor e datada de 06.03.31:

“A previsão genial de Augusto Comte já havia divisado que nem todas as relações entre os indivíduos de uma mesma sociedade podem ser enquadrados dentro das regras comuns de Direito Privado: “Chaque citoyen quelconque constitue réelement un fonctionnaire public, dont lês attributions plus ou moins définies déterminent à la fois lês obligations et lês prétentions”.

Do conceito da interdependência social, que é o pórtico do edificio jurídico dos nossos dias, chegamos, assim, a rápido passo, ao necessário reconhecimento da solidariedade dos interesses profissionais. Estes têm a sua expressão legal nos sindicatos de classe.

O sindicalismo de classe é um fato social determinado pelas necessidades da vida contemporânea. A sua afirmação vem se fazendo penosamente, através de vicissitudes de toda a ordem. Às derrotas que pareceriam definitivas seguiram-se vitórias que marcaram novos esplendores na conquista de um direito novo”⁽²⁸⁾.

Criou-se, então, o sindicato único em cada base territorial e tutelado pelo Estado, o qual, legitimado pela própria doutrina social da Igreja Católica e aplaudido pelo empresariado⁽²⁹⁾, tinha como finalidade a eliminação daquelas associações que pregavam a luta de classes e a incorporação

⁽²⁸⁾ *A revolução de 30: textos e documentos*, p. 322/323.

dos anseios do operariado e ameaçavam o Governo com idéias socialistas.

Nas próprias palavras de Getúlio Vargas é possível apurar o real significado da reforma e oficialização dos sindicatos:

“As leis, há pouco decretadas, reconhecendo essas organizações, tiveram em vista, principalmente, seu aspecto jurídico, para que, em vez de atuarem como força negativa, hostis ao poder público, se tornassem, na vida social, elemento proveitoso de cooperação no mecanismo dirigente do Estado. Explica-se, assim, a conveniência de fazê-las compartilhar da organização política, com personalidade própria, semelhante à dos partidos, que se representam de acordo com o coeficiente das suas forças eleitorais”⁽³⁰⁾.

De forma mais clara, pontifica Amauri Mascaro NASCIMENTO que *“o Estado resolveu adotar uma política de substituição da ideologia dos conflitos pela filosofia da integração das classes trabalhistas e empresariais que, para esse fim, seriam organizadas pelo Estado sob a forma de categorias por ele delimitadas segundo um plano denominado enquadramento sindical”⁽³¹⁾.*

E, de forma ainda mais sintética, Wilson de Souza Campos BATALHA e Sílvia Marina Labate BATALHA consideram que *“o sindicalismo não nasceu espontaneamente de*

⁽²⁹⁾ *É bem verdade que a burguesia não concordava com a interferência estatal nas entidades sindicais que representavam os interesses dos empregadores.*

⁽³⁰⁾ Raymundo FAORO, obra citada, p. 348/349.

⁽³¹⁾ FERRARI, Irany, NASCIMENTO, Amauri Mascaro e MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho*, p. 84.

reivindicações ou de lutas. Nasceu sob bafejo oficial, intimamente vinculado às diretrizes do poder⁽³²⁾.

Portanto, pode-se facilmente observar que as legislações trabalhista e sindical prestaram-se, diretamente, à manutenção do poder e à manipulação política, e, indiretamente, à proteção do trabalhador e à criação do sindicalismo.

7. Conclusões

Da exposição do tema, podem ser formuladas as seguintes conclusões:

A. a política social de Getúlio Vargas contribuiu sobremaneira para formar e cristalizar o sistema de proteção ao trabalhador brasileiro, o qual prestou-se, antes de tudo, ao domínio da classe trabalhadora e à manutenção do poder;

B. num primeiro momento, a proteção do trabalhador brasileiro deu-se através da nacionalização do trabalho e da regulamentação das condições de trabalho (duração, remuneração e identificação), sendo tal diretriz incorporada pelos ordenamentos constitucionais da década de quarenta;

C. o mito da doação da legislação social não se sustenta, na exata medida que a suposta antecipação do Governo Vargas visava a disciplina social e jurídica dos trabalhadores (principalmente os sindicalizados que trabalhavam no setor industrial), o que resta nítido com a formulação do sindicato único em cada base territorial e sustentado por contribuição obrigatória;

D. à semelhança do que ocorre na atualidade, a burguesia demonstrou intensa insatisfação com o protecionismo assegurado pelo Estado, muito embora aquela

⁽³²⁾ *Sindicatos, sindicalismo*, p. 38.

classe tenha interferido na regulação dos institutos de direito do trabalho para assegurar seus interesses, notadamente, a acumulação do capital;

E. com Vargas, o trabalho é valorizado e passa a ser concebido não só como um direito individual, como também um dever social, a ser efetivado pelo Estado, de modo a garantir a cidadania ao trabalhador;

F. inegável que o trabalhismo interrompeu o fenômeno de consolidação da consciência política dos trabalhadores, instaurando-se uma relação de escambo entre estes e o Estado, em flagrante manipulação ideológica do operariado; e

G. a análise do princípio protetivo no direito do trabalho brasileiro deve levar em conta os reais interesses dos governantes da era Vargas, de modo a permitir a correta interpretação dos discursos que pregam a flexibilização e, até mesmo, a desregulamentação do direito do trabalho;

H. assim como na atualidade, a política social brasileira da era Vargas deve ser analisada em face da diversidade dos interesses do patronato, dos trabalhadores e do Estado;

I. observa-se, na atualidade, processo inverso ao ocorrido no pós-30, quando a denominada questão social tornou-se uma das principais preocupações do Estado, com a conseqüente regulamentação das relações entre capital e trabalho através das legislações trabalhista, previdenciária e sindical, a fiscalização do cumprimento da legislação social e a convocação do empresariado para colaborar com a aplicação das leis;

J. é extremamente pertinente a abordagem das origens históricas do princípio protetivo no direito material brasileiro, de forma a proporcionar soluções atuais para a crise pela qual atravessa a referida ciência, em função dos novos paradigmas impostos pelo neoliberalismo.

8. Bibliografia consultada

BATALHA, Wilson de Souza Campos e BATALHA, Sílvia Marina Labate. *Sindicatos, sindicalismo*. 2ª ed. Rev. e ampl. São Paulo: LTr, 1994.

PEREIRA, Luiz C. Bresser. *Desenvolvimento e crise no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 7ª edição, 1977.

CALDEIRA, Jorge, et al. *Viagem pela História do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

CARDOSO, Adalberto Moreira. *Sindicatos, trabalhadores e a coqueluche neoliberal: a era Vargas acabou?* Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999.

CARONE, Edgard. *A segunda república (1930-1937)*. 3ª edição. Rio de Janeiro – São Paulo: Difel/Difusão Editorial S.A., 1978.

CHACON, Vamireh. *História dos partidos brasileiros: discurso e práxis dos seus programas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2ª edição, 1985.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Vol. 2, 10ª ed. São Paulo: Globo, 2000.

FERRARI, Irany, NASCIMENTO, Amauri Mascaro e MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho*. São Paulo: LTr, 1988.

FERREIRA, Jorge Luiz. *Trabalhadores do Brasil: o imaginário do povo*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

MARQUES DE LIMA, Francisco Meton. *Os princípios de direito do trabalho na lei e na jurisprudência*. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 1997.

PARANHOS, Adalberto. *Dialética da dominação: dominação ideológica e consciência de classe*. Campinas: Papyrus, 1984.

PEREIRA, Luiz C. Bresser. *Desenvolvimento e crise no Brasil*. 7ª edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1977.

RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípios de direito do trabalho*. Tradução de Wagner D. Giglio. São Paulo: LTr, 1978.

SCHWARTZMAN, Simon. *Estado Novo, um Auto-retrato*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

SILVA, Luiz de Pinho Pedreira da. *Principiologia do direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1999.

A revolução de 30: seminário realizado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro: Editora Universidade de Brasília, 1980.

A revolução de 30: textos e documentos. 2v. ilustr. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

